



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, a **Vigésima Sexta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann participou do julgamento dos processos vinculados à Sua Excelência como Relatora ou Vistora. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in verbis*: “Renovo, nesta oportunidade, o convite para participação de Vossas Excelências na cerimônia que ocorrerá amanhã, às dezessete horas, no Mezanino do Bloco ‘A’ da Sede deste Tribunal. Na ocasião, será atribuído o nome do saudoso e eterno Ministro deste Tribunal, Milton de Moura França, ao Espaço Ecumênico do TST, por ele idealizado e inaugurado em sua gestão como Presidente desta Corte, no biênio de dois mil e nove a dois mil e onze.” O Excelentíssimo Ministro Presidente consignou, ainda, *verbis*: “E, considerando a transmissão, ao vivo, desta sessão pela TV Justiça, reitero a notícia da mais nova iniciativa social do Judiciário Trabalhista no intuito de conferir efetividade ao princípio constitucional de acesso à Justiça. Refiro-me à atitude pioneira do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em promover a instalação de totens interativos, para a melhor acessibilidade de advogados, empregadores e trabalhadores, invisíveis, que ocupam as regiões mais remotas e inóspitas da vastidão de nosso Brasil. Trata-se de ação de elevada relevância e essencialidade ao cumprimento da missão constitucional da Justiça social, que é a de se fazer presente onde a população mais vulnerável se encontra e onde haja maior dificuldade de acesso ao Judiciário. Referidos terminais de autoatendimento permitirão, dentre outras funcionalidades: consulta processual; emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; guia de recolhimento de custas processuais; além da localização da unidade jurisdicional do trabalho mais próxima. Também serão acessíveis nos equipamentos variados conteúdos informativos da Biblioteca Digital do TST,



como: direitos dos trabalhadores, conciliação e execução trabalhista, saúde e segurança no trabalho e esclarecimentos sobre práticas nefastas, a exemplo do trabalho infantil. Para a concretização da etapa inicial deste projeto, que prevê a instalação de quinze equipamentos digitais, já contamos com a disponibilidade de três: - o primeiro será instalado na próxima quinta-feira, dia vinte e dois de setembro, no prédio da Prefeitura da cidade de Itaberaí, no interior de Goiás, solenidade na qual me acompanhará o Ministro Alberto Balazeiro; - o segundo será instalado no início da próxima semana, dia vinte e seis de setembro, e se destina ao atendimento da população da cidade de Serrinha, na Bahia, evento para o qual foi designado para representar a Presidência desta Corte, o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; - o terceiro, será implantado no dia sete de outubro, na cidade de Macaíba, no Rio Grande do Norte, local em que também me acompanhará no evento o Ministro Balazeiro. Ressalto que, para a escolha das cidades a serem contempladas com essa nova ferramenta de acessibilidade digital foram aplicados critérios objetivos, computando-se o quantitativo da população, sua maior dificuldade de acesso à Justiça, número de demandas relacionadas ao Direito do Trabalho e a necessidade de existência de infraestrutura mínima no local da instalação. Trata-se da materialização de importante ação social, destinada a alcançar as comunidades mais carentes e a população juridicamente desassistida de nosso país. Mais uma semente que almejo deixar plantada para futuros bons frutos neste segmento de Justiça." Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **Processo: ROT - 1000902-22.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TOSHIO SAIKI, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Sacomano Nasser, Recorrido(s): ANTONIO VIEIRA DE MOURA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Adélcio Carlos Miola, EMIKO MIYAI SAIKI, NATURAL PACKING EMBALAGENS LTDA, TECNOCART EMBALAGENS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cessar, em última análise, os efeitos constritivos da penhora do veículo sub judice. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101583-44.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Ana Beatriz Pinto Steinacher, Advogado(a): Dr(a). Maurício



Muller da Costa Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, cassar os efeitos do ato coator que deferiu a reintegração. Comunique-se, com urgência, o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, bem como o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 22261-25.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - GIOVANE DA SILVA GONÇALVES, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1675-03.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SILVIA REGINA DE SOUZA ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Recorrido(s): CESAR ANDRADE DANTAS, MARILUZ BARRETO DE ARRUDA CABRAL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Leonardo Soares, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Maia Costa Ferreira, S&M DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cynthia Maria Tavares Falcão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1644-06.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOSIANE INOCENCIA XAVIER, Advogado(a): Dr(a). Rafaela Mara Barros Solek, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): TAURUS HELMETS INDUSTRIA PLASTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível a impetração de mandado de segurança, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II, no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 1184-66.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Sanches Campoi, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pyrrho Correia de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1029-90.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Bottura Munhoz, Advogado(a): Dr(a). Aderson Martim Ferreira dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO - ALOISIO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR, Recorrido(s): SILVANA SANTANA SOUSA, Advogado(a): Dr(a). Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado(a): Dr(a). Claudio Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathália Serrano Piffero, patrona da parte SILVANA SANTANA SOUSA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 531-35.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Alencar de Aquino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU - MÁRCIA DE WINDSOR NOGUEIRA, Recorrido(s): JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado(a): Dr(a). Rafael Pyrrho Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, que denegou a segurança, mantendo a reintegração da parte litisconsorte ao emprego. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 468-33.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JOAQUIM CORREIA DE FARIAS FILHO, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Recorrido(s): SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA,



Advogado(a): Dr(a). Poliana Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 225-88.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PROGECO PROJETOS, GERENCIAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Jose Alberto dos Santos, Recorrido(s): JOSE MATOS BENTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 133-25.2018.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). Felipe Ludovico de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Jessica Paula da Silva Berger, Advogado(a): Dr(a). Emanuele Venância Paschoal Galletti Menezes, Recorrido(s): MOISÉS SANTOS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder à ré os benefícios da gratuidade de justiça, na forma do art. 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-RO - 100905-68.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PEDRO FERREIRA PONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ferreira Ponteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): RANAP SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, THIAGO CARVALHO LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-AR - 1000064-07.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LEDA COUTO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, EDUARDO AUGUSTO COUTO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ED-AR - 1000904-80.2020.5.00.0000**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: Banco do Brasil (00.000.000/0001-91), Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JAIRO WAISROS, RÉU: FERNANDO LUIZ CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; condenar o Embargante ao pagamento de 2% do valor atualizado da causa ao Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ED-ROT - 401-74.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: RICARDO GOMES SPINELLI, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA, RECORRIDO: JOSE RICARDO DIAS DINIZ, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA, JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA., GALDINO JOSE DA SILVA, EVERALDO ARAUJO DE CASTRO, CARLOS ALBERTO COUTINHO CORDEIRO, MANOEL GALDINO DA SILVA NETO, JOSE GAUDENCIO DE OLIVEIRA LOPES, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-AR - 100056-30.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: TATIANE TRAMASOL RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). JORGE AUGUSTO FERREIRA GISLER, RÉU: CONDOMINIO RURAL GUILHERME CRUXEN BRISOLLA, Advogado(a): Dr(a). LIANE MARTINS CAON, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO CHIAPIN, FERNANDO TRAMASOL RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). HUGO CORREA MADRID, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: AR - 1000694-29.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado(a): Dr(a). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RÉU: SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ARR-1111-36.2014.5.02.0361, por violação do art. 950 do CCB, e, em juízo rescisório, não conheço do Recurso de Revista. Mantém-se a tutela provisória de urgência até o trânsito em julgado da decisão. Custas pelo réu, no importe de R\$ 823,32, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ 41.667,27).



Honorários advocatícios também a cargo do réu, no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 41.166,27. Transitada em julgado a decisão, restitua-se o seguro garantia judicial à autora. A presente decisão tem força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 5933-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): ESPÓLIO de DAGOBERTO STROPP, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e dar-lhe provimento. Anular de ofício o acórdão recorrido no tocante ao capítulo relacionado à pretensão rescisória fundada no art. 485, V, do CPC de 1973. Ao considerar possível a imediata apreciação do mérito e com fundamento na Súmula 393/TST, julgar improcedente a ação rescisória. Invertido o ônus da sucumbência no que tange às custas e honorários advocatícios arbitrados na origem. Reverta-se o depósito prévio à parte ré. Diante da improcedência do pedido, cassa-se a tutela de urgência deferida na origem. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 100697-45.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): JONATAS JORGE DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado(a): Dr(a). William da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Manzoni Cavalcanti, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000365-46.2022.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, para, no mérito, dar provimento ao apelo para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Niterói na reclamação trabalhista nº 0100833-17.2020.5.01.0246. Em razão da concessão da segurança em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000365-46.2022.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado deste mandado de segurança. Custas, pela União, no importe de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor atribuído à causa na



petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 100105-98.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Henrique Cláudio Maués, Advogado(a): Dr(a). Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado(a): Dr(a). Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Recorrido(s): DANIELLE MARCOLINO DA MAIA, Advogado(a): Dr(a). Vítor Terra de Carvalho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 588-12.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JADSON OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos de Jesus Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 263-26.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Recorrido(s): ANTONIO ARAUJO DE PAIVA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ANTONIO ARAUJO



DE PAIVA, esteve presente à sessão. Observação 4: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Josaphat Marinho Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Luiz José Dezena da Silva e Dora Maria da Costa acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Ministros Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido de conhecer do recurso ordinário, acolher parcialmente a preliminar de julgamento extra petita para cassar o acórdão regional, no que diz com o reconhecimento de violação dos artigos 202 e 203 do CCB; rejeitar as demais preliminares; no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01. Devidos honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro votou no sentido de negar provimento do recurso ordinário. Observação 1: a Subseção decidiu em 28/9/2021: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscita de ofício. Observação 2: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 5: o Dr. Ranieri Lima



Resende, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 6: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 7625-82.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): IVETE CALIXTO PEDRO, Advogado(a): Dr(a). Jessica Calixto Pegorete Hilario, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marina Pereira Lima Penteado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-RO - 1042-36.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE RICARDO RIBEIRO SCHER SOARES, Advogado(a): Dr(a). Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): FALCÃO SCHER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JUAREZ ROSA ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ED-ROT - 136-14.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Oliveira Rocha, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - ALEXANDRE ROQUE PINTO, Agravado(s): NADJA FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Daniel de Oliveira Rocha, patrono da parte FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, esteve presente à sessão.(Videoconferência) Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1000811-63.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MACROTEMPO ECONOMIA E FINANÇAS S/S, Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Recorrido(s): COMSIP ELETRONICA S.A., COMSIP ENGENHARIA S.A.,



FERNANDO ADOLPHO RIBEIRO SANDRONI, LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO, MARCIONILIO PAULINO, Advogado(a): Dr(a). Nelson Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Márcia Maria Zamó, MAURO FERNANDO MARIA ARRUDA, MS ADVISORS, OLAVO CABRAL RAMOS FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CHRISTINA DE ALMEIDA PEDREIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann acompanhando os votos proferidos anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando-se a decisão impugnada no aspecto em que autoriza o imediato levantamento dos valores penhorados pelo exequente, obstada nova liberação antes de oportunizada à impetrante o uso regular dos meios de impugnação, em especial a oposição e ulterior julgamento de embargos à execução. Oficie-se, com urgência, ao Juízo da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, cientificando-o do teor desta decisão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, Vice-Presidente à época. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 10602-92.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Thiago Santos Leal, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado(a): Dr(a). Neliana Fraga de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Thiago Fraga Guimaraes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição n. TST-P-489265/2022-1. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2:



impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2136-09.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELISABETH SOARES DE MOURA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Otoni Barbosa Dorea Santana, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): RIANA CARLA BORGES SILVA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado(a): Dr(a). Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 962-62.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos de Jesus Filho, Advogado(a): Dr(a). Raonní Lima de Assis, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: a Dra. Taiana Nobre Veloso Oliveira, patrona da parte MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS MIRANDA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 562-82.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS MARQUES DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). João Ribeiro Porto, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARCOS MARQUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 281-11.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado(a): Dr(a). Edna Moraes da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Recorrido(s): REGINA AMANCIO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Camylla Cunha Ferreira, patrona da parte REGINA AMANCIO PINHEIRO, esteve presente à sessão.(Videoconferência) Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ROT - 334-55.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado(a): Dr(a). Matheus Goncalves Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - VANILSON RODRIGUES FERNANDES, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado(a): Dr(a). Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 5661-95.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado(a): Dr(a). Paulo César da Silva, Advogado(a): Dr(a). Heloisa Ribeiro Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ANGELO SIMÃO, Advogado(a): Dr(a). Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr(a). Fábio Augusto Mello Peres, Advogado(a): Dr(a). André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da autora e dar provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo réu para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo o ônus sucumbencial, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte JOSÉ ANGELO SIMÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 381-53.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ALEXANDRE CARVALHO BOTELHO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado(a): Dr(a). Edwar Barbosa Felix, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Leandro Eloy Sousa, Advogado(a): Dr(a). Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto



Martins. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-ROT - 10392-41.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Embargado(a): ANTONIO ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). Dalvanira Ribeiro Soares Marques, Advogado(a): Dr(a). Maxwell Ribeiro Marques, A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicados os embargos de declaração e, de ofício, denegar a segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: Ag-ROT - 20741-93.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Juchem, Advogado(a): Dr(a). Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ALEX DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Deivti Dimitrios Porto dos Santos, PIRELLI PNEUS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 6599-83.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): M.P.T.1.R., Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Recorrido(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, R.O.P., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 1002031-96.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliana Medeiros da Silva, Advogado(a): Dr(a). Mariana Dias Capozoli, Recorrido(s): JOSE EDUARDO OTTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Juliana Medeiros da Silva, patrona da parte SANEAR SANEAMENTO DE



ARAÇATUBA S.A., esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: ROT - 101050-56.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Recorrido(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 101039-27.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Taíse Arrais Barroso, Recorrido(s): ROBSON SCHERRER MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Fernandes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Paula Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marília Ceolin Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Giordana Ferreira Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogado(a): Dr(a). Aída Carolina Campos Menezes, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Donne Pinheiro Macedo Pisco, Advogado(a): Dr(a). Isabela Siqueira Cavanellas, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr. Donne Pisco, patrono da parte CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Marília Ceolin Corrêa, patrona da parte FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: RO - 10609-89.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO SILVA BORGES, Advogado(a): Dr(a). Leyrienne Cristina Matias Carvalho, Recorrido(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., ITATUR - TRANSPORTES DE



PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Anderson Barros e Silva, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - EDUARDO TADEU THON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário denegar de ofício a segurança pleiteada com fundamento nos arts. 485, VI e §3º, do CPC de 2015 c/c art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: impedimento averbado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: RO - 7772-81.2013.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETTI MESSIAS, Advogado(a): Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado(a): Dr(a). Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): EMPRESA CINEMATOGRAFICA HAWAY LTDA., Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de : I - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação nº 01604200601702008; II - em juízo rescisório, julgar totalmente procedente a reclamação trabalhista e condenar a ré ao pagamento de indenização substitutiva consistente nos salários, férias, 13º salários, bem como depósitos de FGTS e respectiva multa de 20% do período compreendido entre 29/08/2006 até 02/12/2008, conforme o pedido da reclamatória. São devidas custas processuais relativas à reclamação trabalhista de responsabilidade da ora ré, na quantia de R\$ 300,00, calculada sobre o valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 15.000,00. São devidas custas processuais relativas à ação rescisória, no valor de R\$ 300,00, bem como honorários advocatícios no patamar de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 15.000,00. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Jose Dezena da Silva votou anteriormente no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: RO - 5705-49.2014.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS BALBINO, Advogado(a): Dr(a). Maria Alice Silva de Deus, Advogado(a): Dr(a). Janduí Paulino de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado(a): Dr(a).



José Roberto Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Sandro Marcos Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ED-ED-ED-ED-RO - 928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado(a): Dr(a). Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Embargado(a): SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado(a): Dr(a). Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Thiago Doria Moreira, Advogado(a): Dr(a). Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para deixar claro que a perda do interesse de agir decorre do fato de que a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Salvador, e que representa o ato coator na presente ação mandamental, foi substituído pelo acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 5ª Região nos autos do processo 000840-52.2016.5.05.0012, no qual se confirmou a reintegração do impetrante durante a tramitação da reclamação subjacente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **Processo: ROT - 783-04.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Raquel de Oliveira Sousa, TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, julgar extinto o processo, em resolução do mérito (art. 485, VI, CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009; custas pela impetrante, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto



convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto do presente processo. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente à época. **Processo: ROT - 7998-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO SANTUCCI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Cyro Jose Ometto Cones, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, OATH DO BRASIL INTERNET LTDA., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Kaschny Bastian, Autoridade Coatora: JUIZ DO POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA EM MORRO AGUDO - RODRIGO PENHA MACHADO, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e conceder em parte a segurança para limitar a requisição judicial alvejada aos "metadados" das mensagens da conta de e-mail privado do impetrante (registros de data, horário, contas de e-mail e endereços IP das máquinas remetentes e destinatárias, etc.) vedado o acesso ao conteúdo de tais comunicações ("subject" e "message body"), desde 1º de janeiro de 2015 até a data do término do contrato de trabalho, em 02.10.2015. Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a condenação do impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Oficie-se com urgência ao juízo do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Orlândia em Morro Agudo e à Presidência do Tribunal Regional da 15ª Região com cópia desta decisão. Prejudicado o exame do pedido subsidiário. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Douglas Alencar Rodrigues reformularam os votos proferidos anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente. Observação 3: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 5: o Dr. Cyro Jose Ometto Cones, patrono da parte N.S.J., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 6353-58.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando de Campos Brandão, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS



EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Benedito Jorge de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar provimento ao recurso ordinário da impetrante, para sustar a determinação de penhora de 5% do seu faturamento, bem como determinar a restituição de eventual saldo remanescente, nos termos do acordo celebrado que deverá ser homologado na íntegra. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Amaury Rodrigues Pinto Junior juntarão votos convergentes. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto parcialmente convergente. Observação 5: impedimento averbado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 6: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, Vice-Presidente à época. Observação 7: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Aloysio Silva Corrêa da Veiga, ausente justificadamente, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época. Observação 8: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 9: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 10: a Dra. Patricia Bouvier do Nascimento Silva, patrona da parte EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 59-21.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lameirão Cintra, Advogado(a): Dr(a). Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Alan Renato Braz, Decisão: por maioria conhecer do recurso ordinário, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que não conhecia do apelo no capítulo concernente à gratuidade de justiça por entender inexistir interesse recursal porquanto o benefício já teria sido deferido quando da admissibilidade do apelo, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento



para: 1) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que seja facultado à parte autora o saneamento do feito e se dê prosseguimento ao julgamento do feito como entender de direito; 2) conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto parcialmente vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente, Vice-Presidente à época. **Processo: RO - 50-36.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Saulo Veloso Silva, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA VILAS BOAS, Advogado(a): Dr(a). Gislene Dorea de Andrade, Decisão: suspender o julgamento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 140, § 2º, inciso II, b, do RITST, após os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, arguir a ausência do requisito da petição inicial indicado no arts. 968, II, do CPC de 2015 e 836 da CLT, o que revela a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido da relação processual, e, por ser sanável o vício, facultar à parte autora a efetivação do depósito prévio no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 938, §1º, do CPC de 2015). Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira votaram no sentido de reconhecer a regularidade do preparo, a partir da compatibilidade do seguro garantia e da carta de fiança com as regras dos arts. 836 da CLT e 968, II, do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, ausente justificadamente, não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. Observação 2: o Dr. Marcio Jorge Ferreira Carneiro, patrono da parte CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., esteve presente à sessão. (Videoconferência). **Processo: Ag-AR - 1000259-84.2022.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). MARTA REGINA SATTO VILELA, Advogado(a): Dr(a). GABRIELA ALVES FONTENELLE, RÉU: AMAURI DOS



SANTOS MAIA, Advogado(a): Dr(a). JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathasha Simoes Cerri Letizio Goncalves, patrona da parte AMAURI DOS SANTOS MAIA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos do dia vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais